



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Silvanio Roque Lucca

Relator: Vereador Vitor Roque Cavazini

Revisor: Vereador Luiz Antonio Gadini

Parecer: 038-2020

Data da emissão: 10 de dezembro de 2020.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo nº. 039, de 21 de outubro de 2020, que “Institui a nota fiscal de serviços eletrônica e estabelece outras providências”.

P A R E C E R:

Relator: Pelo regular seguimento do Projeto de Lei com as seguintes correções:

No art. 13, inciso X onde se lê Lei Complementar 116/2013, leia-se Lei Complementar **116/2003**, pois equivocadamente constou como 2016 o ano da Lei Complementar aplicável a presente matéria.

No art. 26, parte final, onde se lê previstos no § 1º do art. 31 desta Lei, leia-se previstos no **§ 1º do art. 30** desta Lei, pois esta é a referência correta/pretendida.

Suprima-se o art. 46, pois vedada pela LC nº 95/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº. 107, de 26 de abril de 2001, a cláusula de revogação genérica. A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Assim, Projeto de Lei correto quanto ao seu aspecto gramatical, jurídico e constitucional, sem impedimentos de ordem legal ao seu curso normal e final aprovação.

Oportuno registrar, que elaborado por assessoria especializada que presta assessoramento administrativo na área tributária do município (Buscar Assessoria LTDA) .

É o parecer.

Vereador Vitor Roque Cavazini
Relator



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta-RS

Presidente: Acompanho o relator e suas ponderações.

Revisor: Pela aprovação do Projeto de Lei com as correções sinalizadas pelo relator.

Eliandro A. Toqueto
Assessor Jurídico Legislativo